

INDICAÇÃO N.º 11/2006

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS NO SENTIDO DE CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 1.º DA LEI N.º 3363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE TRATA DA EXTENSÃO DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS, PENSIONISTAS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que a Lei nº 3363, de 20 de dezembro de 2000 (cópia anexa), autoriza a extensão dos benefícios da Lei nº 3.200, de 28 de outubro de 1999 (Lei da Cesta Básica de Alimentação), aos servidores públicos inativos, pensionistas, complementados e complementados pensionistas;

CONSIDERANDO que essa complementação alimentar seria de extremada importância a esses Servidores que tanto colaboraram para a Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, para o progresso que hoje vivenciamos;

CONSIDERANDO que muitas Prefeituras Municipais de nossa região concedem esse benefício a seus Servidores inativos, o que gera uma complementação de sua renda familiar;

CONSIDERANDO que nesse sentido, vale ressaltar que muitos de nossos Servidores inativos possuem baixos vencimentos, o que justifica ainda mais a concessão desse benefício,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize estudos no sentido de cumprir efetivamente o disposto no Art. 1º da Lei nº 3363, de 20 de dezembro de 2000 e assim proporcionar melhor complementação da renda familiar dos servidores ali mencionados.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 06 de Fevereiro de 2006.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR